

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

IZALFRAN MOREIRA DE FREITAS SOBRINHO

**EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA EM CASOS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM JUAZEIRO DO NORTE/CE: UMA ANÁLISE COM BASE
EM DECISÕES JUDICIAIS (2023–2024)**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2025

IZALFRAN MOREIRA DE FREITAS SOBRINHO

**EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA EM CASOS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM JUAZEIRO DO NORTE/CE: UMA ANÁLISE COM BASE
EM DECISÕES JUDICIAIS (2023–2024)**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientadora: Ma. Iamara Feitosa Furtado Lucena

IZALFRAN MOREIRA DE FREITAS SOBRINHO

**EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA EM CASOS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM JUAZEIRO DO NORTE/CE: UMA ANÁLISE COM BASE
EM DECISÕES JUDICIAIS (2023–2024)**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do
Trabalho de Conclusão de Curso de IZALFRAN
MOREIRA DE FREITAS SOBRINHO

Data da Apresentação: 24/06/2025

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Ma. Iamara Feitosa Furtado Lucena

Membro: Esp. Irenaldo da Silva Vidal de Negreiros Junior (Unileão)

Membro: Esp. André Carvalho Barreto (Unileão)

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2025

EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM JUAZEIRO DO NORTE/CE: UMA ANÁLISE COM BASE EM DECISÕES JUDICIAIS (2023–2024)

Izalfran Moreira de Freitas Sobrinho¹
Iamara Feitosa Furtado Lucena²

RESUMO

O presente trabalho analisa a eficácia das medidas protetivas de urgência concedidas a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Juazeiro do Norte/CE, que, segundo dados do DataSenado, apresenta números crescentes de casos nos últimos anos. O objetivo geral é avaliar a efetividade dessas medidas com base em dados do Juizado de Violência Doméstica da referida comarca. Como objetivos específicos, busca-se: (I) conceituar a violência doméstica e suas formas de manifestação; (II) examinar as medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha); e (III) correlacionar essas medidas e as ações de instituições governamentais e não governamentais com a possível redução dos índices de violência. A metodologia adotada é qualitativa, com fins exploratória e explicativos da análise documental de decisões judiciais nos anos de 2023 e 2024 caracterizando um estudo de caso. Considera-se que, embora as medidas protetivas representem um avanço importante na tutela dos direitos das mulheres, ainda se faz necessária uma atuação mais efetiva do Poder Público local, especialmente do Legislativo municipal, no fortalecimento de políticas de prevenção e apoio às vítimas.

Palavras Chave: Medidas Protetivas, Violência Doméstica e Lei Maria da Penha.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um atributo social que interfere em milhões de vidas no mundo todo, advindo de um problema de saúde pública e direitos humanos. No estado brasileiro, os dados revelam um cenário alarmante em casos de violência contra a mulher, tendo o Brasil mais de 146 mil protocolos de denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres – dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, até junho de 2023 (Ministério dos Direitos Humanos e cidadania, 2023).

¹ Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão – izalfranmoreira@gmail.com

² Professora do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO, Universidade Regional do Cariri/URCA e Universidade Vale do Salgado/UNIVS, Mestra em Direito (Unisantos), Especialista em Direito Processual Penal e em Direito Penal e Criminologia – iamara@leaosampaio.edu.br

Em Juazeiro do Norte/CE, a situação não é diferente, o que torna urgente a análise das medidas protetivas disponibilizadas para as vítimas. Ademais, segundo a pesquisa Nacional de Violência Doméstica contra a Mulher – *DataSenado 2023*, 30% das mulheres de todo o país já sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por um homem (DataSenado, 2023).

Na cidade de Juazeiro do Norte/CE, foi instituída, no ano de 2019, a Patrulha Maria da Penha, como uma política pública voltada para assegurar e prevenir a reincidência da agressão às vítimas com medidas protetivas. Situa-se, atualmente, na Casa da Mulher Cearense, que se destina a acolher e cuidar das mulheres vítimas de violência doméstica (Juazeiro do Norte, 2019). Nesta perspectiva, não obstante a Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, I, que trouxe a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações, é possível observar avanços nos meios utilizados para prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher em Juazeiro do Norte/CE.

Desse modo, a pesquisa tem como objetivo principal analisar a efetividade das medidas de proteção aplicadas no combate à violência contra a mulher na cidade de Juazeiro do Norte/CE, com os objetivos de identificar o que é a violência doméstica e familiar contra a mulher e medidas protetivas dispostas em lei; analisar as ações do Juizado de Violência Doméstica de Juazeiro do Norte/CE que trabalha em prol dos direitos das mulheres no município de Juazeiro do Norte/CE e correlacionar as medidas de proteção e ações governamentais e não governamentais com a diminuição ou não dos índices de violência contra a mulher na comarca de Juazeiro do Norte/CE, de acordo com os dados do Juizado de Violência Doméstica contra a mulher desta comarca.

Esse estudo se justifica em compreender como as medidas protetivas se aplicam em Juazeiro do Norte/CE e qual o impacto real destas na vida das vítimas. A pesquisa busca completar espaços na sociedade, em que muitas vezes não é abordada a realidade local e particularidades do contexto em que as mulheres vivem.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 METODOLOGIA

A metodologia utilizada no estudo tem como base a natureza de pesquisa de abordagem qualitativa com fins exploratórios e explicativos. Além disso, a pesquisa é composta por

abordagens qualitativas e quantitativas, que compreende e aprofunda os fenômenos investigados a partir da perspectiva dos documentos analisados.

Quanto à sua natureza, esta pesquisa é aplicada de caráter estratégico (Gil, 2017), visando obter novos conhecimentos voltados para áreas amplas, direcionado à solução de problemas práticos.

A presente pesquisa foi documental, sendo analisadas decisões interlocutórias/sentenças de medidas protetivas do Juizado de Violência Doméstica de Juazeiro do Norte/CE, de 2023 e 2024, que foram obtidos por meio de solicitação formal através de ofício e termo de anuência da instituição que forneceu os respectivos dados.

No período compreendido entre os anos de 2023 e 2024, foram registrados 2.358 (dois mil, trezentos e cinquenta e oito) processos judiciais, todos relativos a requerimentos de medidas protetivas de urgência. Especificamente no ano de 2023, contabilizaram-se 110 (cento e dez) prisões decorrentes do descumprimento das referidas medidas. Neste contexto, foram analisados a totalidade dos requerimentos realizados pelas vítimas de maneira presencial, tendo como critério de análise apenas as medidas protetivas deferidas, os requerimentos realizados pelas vítimas para revogação das respectivas medidas e as prisões por descumprimento de medida protetiva. Ressalta-se que as sentenças que julgaram procedentes tais pedidos de medidas protetivas foram proferidas com base em pareceres favoráveis emitidos pelo Ministério Público, reconhecendo a procedência dos pedidos formulados.

A pesquisa exploratória visa proporcionar maior familiaridade com o problema, tornando-o mais explícito e possibilitando a formulação de hipóteses. Suas principais características são: compreender fenômenos pouco estudados, identificar variáveis em relação a categorias ainda não bem definidas, utilizar métodos bibliográfico e estudos de caso e por último anteceder uma pesquisa descritiva ou explicativa.

Já o enfoque explicativo, visa identificar os fatores determinantes que contribuem para a ocorrência de fenômenos, se preocupando em explicá-los como funcionam. Suas características são: caráter estruturado e aprofundados, ter hipóteses formuladas por meio de estudos descritivos, utilizar métodos quantitativos ou mistos e buscar relações de causa e efeito.

A pesquisa documental se desenvolve por meio de levantamentos, seleção, e interpretação de documentos não organizados para fins de uma pesquisa. Observando por meio desses documentos, pode-se extrair dados e informações relevantes para o estudo. Ressalta-se que o pesquisador trabalha com documentos originais, oficiais e pessoais, como no caso do presente trabalho, os processos envolvendo mulheres vítimas de violência doméstica.

2.2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.2.1 Definição de Violência Doméstica, machismo e patriarcado

Antigamente, as mulheres não eram consideradas cidadãs portadoras de direito (Bloch, 1995). A violência doméstica é um reflexo das desigualdades enraizadas nas estruturas patriarcais e machistas que permeiam a sociedade e compreender suas origens é o primeiro passo para enfrentar e “desmantelar” essas práticas. Partindo de tais afirmativas, observa-se que a violência doméstica está ligada ao patriarcado e ao machismo, sendo estes fenômenos interligados, que possuem raízes históricas e culturais profundas, capazes de criar uma narrativa acerca do papel da mulher na sociedade, as quais passaram a crescer depositando sua felicidade na instituição do casamento, ficando obrigadas a cuidar da casa e dos seus filhos. Sendo assim, a mulher era vista como uma pessoa frágil e que necessitava de proteção, ficando delegado ao homem o poder de proteger e de prover dentro do lar (Costa, 2023).

A violência doméstica pode ser vista como uma consequência direta desses fatores e, historicamente, suas relações de poderes desiguais entre gêneros foram capazes de transformar e tornar a violência uma forma de controle do homem sobre a mulher, principalmente, sobre aquelas que são dependentes econômico e socialmente, sendo, muitas vezes, incapazes de se desvencilhar de relações abusivas.

O processo de submissão, atrelado à situação de violência, advém, na sociedade brasileira, desde o processo de colonização, trajado como escravista, poligâmico e baseado no poder patriarcal absoluto sobre a mulher. Foi construída, assim, uma cultura que consolidou papéis sociais distintos, concedendo ao homem o papel da força, do poder e da dominação (Almeida, 2021).

Segundo um dos mitos da Grécia antiga, "abrir a caixa de Pandora desencadeia uma série de consequências desastrosas. Quando Pandora cedeu à curiosidade e abriu a caixa, todos os males do mundo foram liberados. Esses males incluíam sofrimento, doença, velhice, morte, pobreza e todos os outros aspectos negativos da existência humana. O ato de abrir a caixa simboliza a liberação dos infortúnios que afligem a humanidade até os dias atuais" (Puleo, 2004). Partindo do princípio do mito de Pandora, a relação com a violência doméstica é vista na curiosidade ou busca pelo controle, desencadeando as consequências. Assim, a violência doméstica começa com ações inofensivas e com o tempo se transformam em situações de abuso e sofrimento.

Observe-se, ainda, que em Roma “elas nunca foram consideradas cidadãs e, portanto, não podiam exercer cargos públicos” (Funari, 2002). A exclusão social, jurídica e política colocava a mulher no mesmo patamar que crianças e escravos, sendo negada a si os mais diversos direitos, políticos e públicos, servindo apenas como progenitora e dona do lar, na visão dos romanos.

O reflexo da desigualdade de gênero e do controle patriarcal manifesta-se na violência doméstica. As mulheres economicamente e emocionalmente dependentes dos seus parceiros acabam por se sentirem incapazes de escapar de relacionamentos abusivos, contribuindo para a permanência da violência. Essa impunidade perpetua o ciclo violento, reforçando a ideia de que os agressores podem agir sem consequências. Por conseguinte, as vítimas temem por seu futuro, caso decidam denunciar, ou, ao menos, pensem em mostrar sinais para o mundo da violência que sofrem dentro de casa (Santos, 2020)

Impende destacar que o patriarcado é um sistema social e político, concedente de demasiados privilégios aos homens, recuado ao passado, pois, desde as antigas civilizações, em que as propriedades e heranças eram centralizados apenas na figura masculina, as relações se moldaram para demonstrar e fortalecer a ideia de que os homens são os detentores da autoridade. Tal teoria é sustentada por uma narrativa associada à força masculina, controle e domínio sobre o corpo feminino (Martins, 2022).

Historicamente, o patriarcado legitimou a violência como uma ferramenta de controle, em que a mulher passa a ser vista como uma propriedade do homem, fazendo a violência doméstica se tornar uma das maneiras para essa tal de dominação, sendo normalizada (Pereira, 2021).

O machismo, podendo ser uma manifestação do patriarcado, define-se como um conjunto de atitudes e comportamentos que promovem a superioridade masculina, consequência direta dos moldes patriarcais. O modelo de sexo único foi posto em pauta durante muito tempo, sendo o homem – o ser humano nascido com o sexo biológico masculino, ou seja, pênis – o alvo e construtor do conhecimento humano, e sendo a mulher, uma figura vazia.

Essa ideologia é cultivada através da família, da educação e da mídia e não se limita apenas à violência física, mas também inclui a violência psicológica, patrimonial e sexual. A objetificação da figura feminina e desvalorização de suas conquistas, contribuem para a perpetuação dessa ideia, criando um ciclo de opressão e vulnerabilidade.

Ademais, a misoginia promove a afirmação de que os homens devem ter um papel dominante, associando-se aos comportamentos agressivos em relação às mulheres. Essa ideologia está atrelada ao fato de que a masculinidade deve ser ligada à força e ao controle. Sua

origem pode ser observada em alguns destes segmentos: estruturais, patriarcais, divisão de trabalho, normas culturais e religiosas, educação e socialização, economia e poder (Almeida, 2022).

Os fatores acima interagem de maneiras complexas, resultando em uma cultura que, muitas vezes, desvaloriza o papel das mulheres e promove a desigualdade de gênero, promovendo uma construção social que é desafiada a se transformar, por meio da educação e da mudança de pensamentos.

No contexto histórico brasileiro, a década de 1970 ficou marcada pelos primeiros surgimentos de movimentos feministas organizados e politicamente engajados em defesa dos direitos das mulheres contra o sistema social e opressor, o machismo (Rodrigues, 2019).

Sendo assim, a desconstrução do patriarcado e do machismo exige uma mudança cultural, educacional e política sobre a igualdade de gênero, com a criação de políticas públicas que punam os agressores. Os movimentos sociais e campanhas de conscientização têm desempenhado um papel importante na luta contra a violência doméstica, promovendo um ambiente mais igualitário e respeitoso.

2.2.2 Dispositivos legais de combate à Violência Doméstica e das Medidas Protetivas de Urgência

Não obstante, a violência doméstica e familiar contra a mulher é um grave problema social, que afeta milhões de pessoas, sendo necessário um conjunto de dispositivos legais que visem seu combate e prevenção. No Brasil, um marco importante foi a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) que visa a proteção das mulheres contra a violência, estabelecendo medidas integradas de prevenção, proteção e assistência às vítimas, além de criar mecanismos de punição aos agressores (Brasil, 2006).

A lei Maria da Penha criou as medidas protetivas de urgência como um mecanismo eficiente, não sendo estas medidas de natureza punitiva criminal, mas sim mecanismos que protegem direitos fundamentais de pessoas envolvidas em situações de violência de gênero no ambiente doméstico ou familiar (Lima, 2010). As medidas protetivas não são instrumentos criados para garantir e assegurar as demandas judiciais, e sim vislumbram, somente, dar proteção aos direitos essenciais dos indivíduos, buscando interromper o ciclo de violência contra a mulher no âmbito familiar.

Nesta perspectiva, as medidas protetivas de urgência foram um dos principais avanços trazidos pela Lei Maria da Penha. A vítima pode solicitar tais medidas diretamente à autoridade

policial, garantindo a sua segurança, afastando o agressor do lar, proibindo aproximação mediante distanciamento mínimo e proibição de contato. Para tornar mais ágeis tais atendimentos, a lei prevê que sejam criados juzizados especiais, para tratar sobre os casos específicos de violência doméstica (Brasil, 2006).

Por se tratar de uma medida de urgência, a vítima pode solicitar a medida protetiva à autoridade policial ou ao Ministério Público, que vai encaminhar o pedido ao juiz. A lei prevê que a autoridade judiciária deverá decidir o pedido no prazo máximo de 48 horas (Brasil, 2006).

Efetivamente, as medidas protetivas, no entendimento atual, é de que são tutelas de urgência autônomas, de natureza cível e de caráter satisfativo, e devem permanecer enquanto forem necessárias para garantir a integridade física, psicológica, moral, sexual e patrimonial da vítima. Portanto, estão desvinculadas de inquéritos policiais e de eventuais processos cíveis ou criminais. Elas visam proteger pessoas, e não, dar início a litígios (Brasil, 2006).

Não são, necessariamente, preparatórios de qualquer ação judicial, posto que não visam processo, mas, pessoas. Nesse diapasão, Lima (2011, p. 329), aduz:

A doutrina tem discutido sobre a natureza jurídica das medidas protetivas: segundo alguns, se for penal, as medidas pressupõem um processo criminal, sem o qual a medida protetiva não poderia existir; outros, pregam sua natureza cível, de forma que elas só serviriam para resguardar um processo civil, como o de divórcio. Acessórias, as medidas só funcionam enquanto perdurar um processo principal, cível ou criminal. Entendemos que essa discussão é equivocada e desnecessária, pois as medidas protetivas não são instrumentos para assegurar processos. O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. E só. Elas não são necessariamente preparatórias de qualquer ação judicial. Elas não visam processos, mas pessoas.

Sob a égide do Novo Código de Processo Civil de 2015, é importante ressaltar que, procedendo-se à adequação necessária à nova sistemática processual, diga-se que as medidas protetivas, no âmbito processual civil, equivalem às tutelas provisórias (Brasil, 2015).

A lei em análise terá autênticas medidas cautelares alternativas à prisão, com outras medidas cautelares de caráter extrapenal, junto àquelas administrativas de proteção à mulher. O artigo 23, I, da Lei Maria da Penha, prevê que a ofendida seja encaminhada ao programa social ou comunitário de proteção ou de atendimento. A medida protetiva é classificada como natureza cível, em que a vítima pode requerer o encaminhamento na realização do registro da ocorrência, ou o juiz poderá determinar, por ofício, ou em virtude de pedido do representante da Defensoria Pública, do Ministério Público ou por advogado particular (Brasil, 2006).

O requerimento da medida protetiva de separação de corpos só poderá ser concedido pelo Juízo da Vara de Violência Doméstica Familiar, quando o pedido for fundamentado,

exclusivamente, na violência doméstica sofrida pela vítima, não abrangendo pedidos com outros fundamentos da esfera cível.

A lei Maria da Penha não trouxe uma determinação legal quanto ao prazo de vigência das medidas protetivas, porém, o entendimento doutrinário tem trazido alguns critérios em relação ao tema. Segundo os autores Bittencourt e Assunção Filho, as medidas protetivas da Lei Maria da Penha, devem perdurar por um período de seis meses, podendo ser renovada por mais seis meses caso entenda necessário o magistrado, dependendo da necessidade da vítima, que será intimada para informar se ainda necessita da manutenção das medidas protetivas, podendo estas, também, serem alteradas, revogadas ou mantidas entre estes lapsos temporais de seis meses (STJ Notícias, 2024).

Diante da inovação trazida pelo projeto de lei, 14.994/2024, sancionado pelo então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, em 09 de outubro de 2024, que altera a Lei Maria da Penha para tipificar o descumprimento de medida protetiva como crime de reclusão de 2 (dois) anos a 5 (cinco) anos, mantendo a fiança arbitrada pelo poder judiciário caso tenha ocorrido prisão em flagrante, entende-se que tal aumento de pena deu caráter penal e coercivo ao descumprimento da medida protetiva da Lei 11.340/2006, que, embora tenha aumentado a pena para tal crime, manteve a possibilidade de aplicação da liberdade provisória mediante pagamento de fiança (Brasil, 2024).

2.2.3 Violência contra a mulher: conceituação e dimensões

A violência contra a mulher é um fenômeno social multifacetado que resulta de um histórico de desigualdade de gênero, em que a mulher é colocada em posição de vulnerabilidade frente a agressões físicas, psicológicas e sexuais. A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2013) define violência contra a mulher como qualquer ato baseado no gênero que cause danos físico, sexual ou psicológico, incluindo ameaças, coações ou privação de liberdade. No Brasil, a violência doméstica e familiar contra a mulher tem sido combatida principalmente pela Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que objetiva garantir a proteção integral das mulheres em situação de violência.

As medidas protetivas de urgência, instituídas pela Lei Maria da Penha, são fundamentais para a proteção imediata das mulheres vítimas de violência. Entre as medidas previstas, destacam-se o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato com a vítima e o encaminhamento da mulher para abrigos seguros. A eficácia dessas medidas depende não apenas de sua concessão, mas também da fiscalização do cumprimento, o que inclui o

acompanhamento das condições da mulher e a avaliação dos impactos da medida ao longo do tempo (Silva e Andrade, 2021).

O combate à violência contra a mulher exige uma atuação coordenada do poder público, envolvendo diversas esferas de governo e setores da sociedade. O fortalecimento da Rede de Atendimento à Mulher, que inclui delegacias especializadas, casas-abrigo, centros de referência e o próprio Juizado de Violência Doméstica, é essencial para uma resposta rápida e eficaz. A articulação entre diferentes políticas públicas, como a assistência social, saúde e segurança, tem se mostrado um fator crucial na redução da violência e no apoio às vítimas (Souza, 2020).

Além disso, a criação de programas como o "Maria da Penha Vai à Escola", que visa sensibilizar a comunidade escolar sobre as questões da violência de gênero, também tem sido um passo importante na construção de uma cultura de paz e respeito à mulher. Essas políticas precisam ser constantemente avaliadas para garantir que atendam de forma adequada às necessidades das mulheres em situação de violência.

A atuação de organizações não governamentais (ONGs) e grupos da sociedade civil é uma parte significativa do enfrentamento à violência contra a mulher. Esses grupos oferecem apoio psicológico, jurídico e social às vítimas, além de promoverem campanhas de conscientização e prevenção. As ONGs têm um papel crucial no apoio direto à mulher, muitas vezes ocupando lacunas deixadas pelo Estado, especialmente em regiões periféricas e de difícil acesso (Carvalho e Lima, 2019).

Estudos sugerem que a parceria entre o poder público e a sociedade civil tem sido fundamental para ampliar o alcance das políticas públicas de proteção à mulher, garantindo maior acesso à informação e a serviços de apoio (Almeida, 2022).

O monitoramento dos índices de violência contra a mulher é essencial para avaliar a eficácia das políticas públicas e medidas protetivas implementadas. A coleta de dados nos Juizados de Violência Doméstica e nas delegacias especializadas oferece um panorama claro sobre a incidência de casos de violência e o impacto das ações de enfrentamento. No município de Juazeiro do Norte/CE, a análise dos dados disponíveis no Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher permite observar se há uma correlação entre o aumento ou diminuição da violência e as medidas adotadas pelas esferas governamentais e não governamentais. A avaliação periódica desses dados é fundamental para ajustar as políticas públicas e otimizar as ações de proteção (Moura, 2011).

A violência contra a mulher tem se manifestado de maneiras cada vez mais diversas, indo além de agressões físicas para agressão psicológica, moral, patrimonial, além de crimes virtuais e o feminicídio. A legislação sobre o feminicídio foi atualizada, com o aumento das

penas e a inclusão de novos agravantes, reconhecendo a urgência de enfrentar esse tipo específico de crime (Brasil, 2024).

O Senado Federal aprovou no primeiro trimestre de 2025 o Projeto de Lei 370/2024, em que prevê o aumento da pena para crimes de violência psicológica contra a mulher quando praticados com o uso de inteligência artificial ou qualquer outro recurso tecnológico que altere a imagem ou a voz da vítima (Brasil, 2025).

Outra forma de violência doméstica contra a mulher é a violência vicária, que hoje se tornou uma das formas mais cruéis e silenciosas de agressão contra a mulher. Segundo a pesquisadora Sonia Vaccaro, trata-se de um mecanismo de tortura psicológica, exercida especialmente contra filhos, objetos, animais ou pessoas em que a mulher tenha alguma afetividade significativa, com o objetivo final de machucá-la. Segundo estudos, esse tipo de violência é uma forma de causar dor de forma indireta na mulher, visto que o agressor já perdeu total controle direto sobre a mulher.

No contexto brasileiro, ainda há omissão que ainda cerca esse tema. Muitas mulheres que buscam proteger seus filhos de pais abusivos acabam sendo acusadas de alienação parental e a Justiça ao ignorar os sinais da violência vicária, acaba punindo a vítima duas vezes: primeiro como mulher, depois como mãe. Esse processo é chamado de “revitimização institucional”, um ciclo que aprofunda o sofrimento psicológico e silencia a verdade (Platero e Rosas, 2011).

Ainda nesse tema, o ordenamento jurídico brasileiro caminha a passos lentos diante dessa realidade, faltando clareza normativa, empatia nas decisões judiciais e, principalmente, falta coragem institucional para reconhecer que a violência vicária é uma continuação de violência doméstica, com novos contornos mais perigosos (Silva, 2022).

A violência vicária representa uma perversidade refinada. Ela se infiltra onde a legislação falha, se esconde nos detalhes sutis das relações familiares e se cala nos momentos em que a justiça deveria falar mais alto. É uma dor constante, invisível aos olhos, mas profundamente dilacerante.

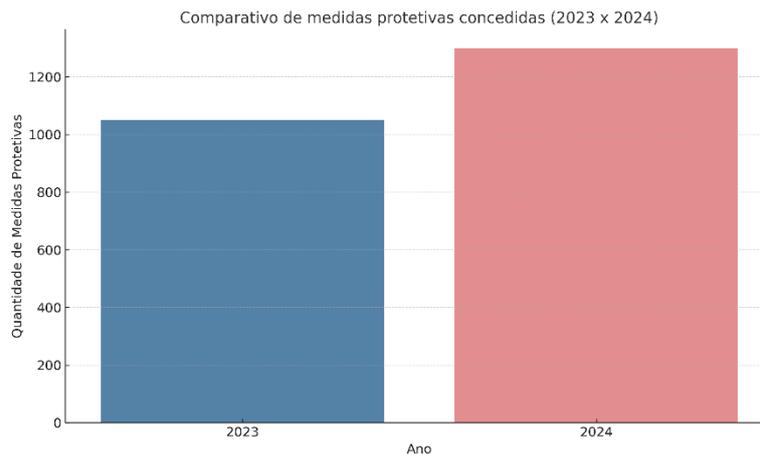
2.3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos pedidos de medidas protetivas, como também os requerimentos realizados pelas vítimas no Juizado de Violência Doméstica desta comarca, permitem identificar importantes tendências no comportamento das partes envolvidas e na dinâmica das relações após as demais concessões e revogações de medidas protetivas. Por esse viés, para compreender a evolução desse fenômeno, foram elaborados a seguir gráficos que representam com mais

clareza esses números entre os anos de 2023 e 2024. Tal análise é fundamental para retomar o que Bloch (1995) mencionou em sua obra, afirmando que antigamente as mulheres não eram consideradas cidadãs portadoras de direito. Isso nos traz aos dias de hoje em que se pode observar como o planejamento de políticas públicas e estratégias de atendimento, fizeram a sociedade mudar.

A seguir, segue um comparativo do gráfico com os dados das medidas protetivas concedidas para as vítimas entre os anos de 2023 e 2024:

Gráfico 1

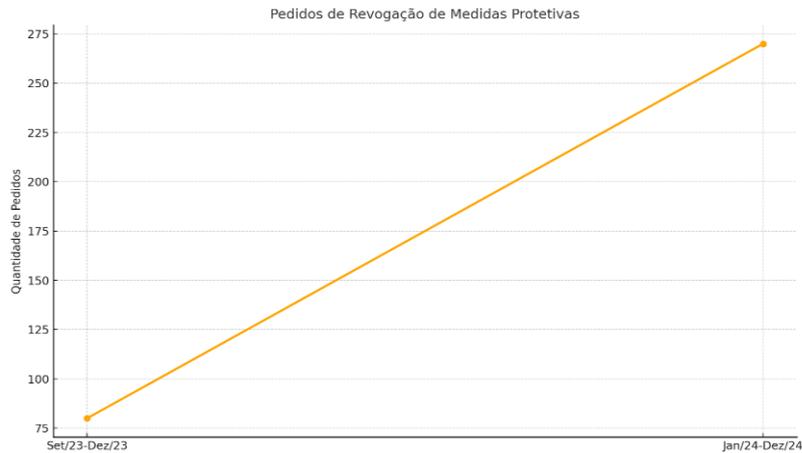


Fontes: Elaboração própria com base nos dados do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Juazeiro do Norte/CE (2025).

O gráfico apresenta de forma comparativa o número total de medidas protetivas concedidas nos anos de 2023 e 2024. Observa-se um aumento relevante no número de medidas protetivas concedidas, passando de 1.038 (mil e trinta e oito) em 2023 para 1.320 (mil trezentos e vinte) em 2024, o que representa um acréscimo de aproximadamente 27% (vinte e sete por cento). Esse crescimento pode estar associado a maior conscientização das vítimas, aprimoramento no atendimento e orientação jurídica, crescimento de incidência nos casos e campanhas de enfrentamento à violência. A priori, Almeida (2022) apontou que a garantia de maior acesso à informação e a serviços de apoio vem se dando em detrimento da parceria entre poder público e sociedade civil ampliando o alcance das políticas de proteção das mulheres.

Contrário às medidas protetivas concedidas, temos abaixo a comparação dos requerimentos realizados pelas vítimas para a revogação de medidas protetivas. Observa-se um largo crescimento no ano de 2024 a respeito dos pedidos realizados em 2023, mesmo os dados colhidos sendo de apenas 1/3 (um terço) daquele ano:

Gráfico 2



Fontes: Elaboração própria com base nos dados do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Juazeiro do Norte/CE (2025).

Os pedidos de revogação de medidas protetivas, feitos pelas próprias vítimas saltaram de 80 (oitenta) entre setembro até dezembro de 2023 para 270 (duzentos e setenta) no ano inteiro de 2024. Esse aumento merece destaque, pois pode indicar mudanças no comportamento das vítimas, na efetividade da rede de proteção ou até na dinâmica processual, como tempo de tramitação ou reconciliação dos envolvidos.

Os seguintes gráficos mostram uma proporção das medidas protetivas que foram objeto de pedido de revogação e das que permaneceram ativas, dentro do local de medidas protetivas requeridas.

Gráfico 3

Proporção de Revogações - 2023

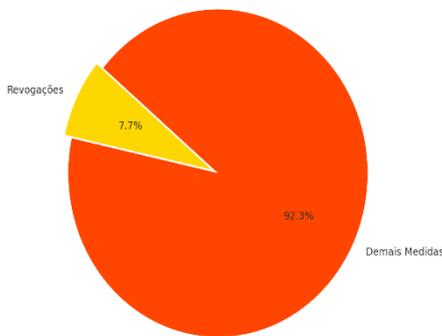
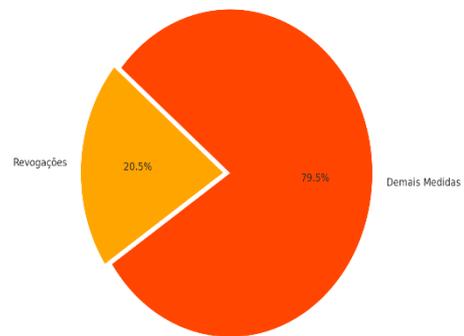


Gráfico 4

Proporção de Revogações - 2024



Fontes: Elaboração própria com base nos dados do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Juazeiro do Norte/CE (2025).

Em 2023, o gráfico mostra uma porcentagem de 7,7% para os pedidos de revogação de medidas protetivas de urgência, entre o período de setembro de 2023 até dezembro de 2023, e 92,3% de medidas que permaneceram ativas nesse período.

Em 2024, a porcentagem de pedidos de revogação aumentaria para 20,5% com 79,5% das medidas permanecendo ativas.

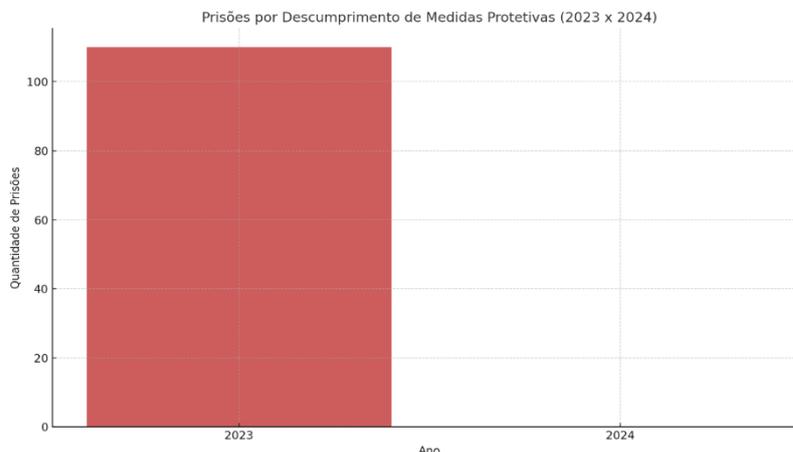
A revogação das medidas protetivas é um fenômeno complexo, enraizado em diversas dinâmicas sociais, culturais, emocionais e psicológicas. Envolvendo diversos tipos de contextos de violência doméstica, envolve também uma série de fatores a serem compreendidos à luz de abordagens sociológicas, literárias e psicológicas.

Pode-se dizer que as razões frequentemente apontadas para a revogação das medidas protetivas, requeridas pela vítima, seriam: a pressão social e cultural que a mulher sofre em uma sociedade patriarcal e de valores tradicionais, fazendo com que a mesma se sinta culpada por achar que está “destruindo a família”; dependência econômica, em que a mulher vê-se numa situação de necessidades em alguns casos, com a falta de recursos dentro de casa e o medo de ficar sem sustento; medo das repercussões e violência retaliada, onde a vítima teme por represálias vindas do agressor em detrimento do mantimento das medidas protetivas, fazendo o homem se tornar mais violento ao ver que está perdendo o controle sobre a vítima; influência de familiares, onde a pressão por parte da família e amigos para uma reconciliação familiar, a vítima é pressionada a retirar as medidas e voltar a conviver com o agressor; e outros fatores psicológicos, levando a vítima a desenvolver uma dependência emocional em relação ao agressor.

Com isso, as vítimas de violência doméstica enfrentam dilemas como dependência financeira, pressões familiares e sociais, medo de represálias e diversos problemas psicológicos, que podem levá-las a revogar a proteção. Nesse sentido, é essencial fortalecer as políticas públicas de apoio e trabalhar na desconstrução de normas culturais que perpetuam a violência.

A seguir, podemos observar um dado sobre prisões por descumprimento das medidas:

Gráfico 5



Fontes: Elaboração própria com base nos dados do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Juazeiro do Norte/CE (2025).

As prisões por descumprimento de medidas protetivas aparecem apenas em 2023, com 110 casos, tendo o dado de 2024 ainda não sido informado ou registrado, o que cria um ponto de atenção na análise, pois sem esse dado completo não dá para afirmar se o descumprimento aumentou, diminuiu ou se manteve. A priori, Lima (2010) afirmou que a lei Maria da Penha criou as medidas protetivas como mecanismos que protegem direitos fundamentais de pessoas envolvidas em situações de violência de gênero e não estão atreladas a medidas de natureza punitiva criminal. Entretanto, diferentemente do que apontou Lima (2010), em que essas medidas protetivas não são de natureza punitiva criminal, o descumprimento delas poderá acarretar em uma certa punição para os requeridos.

Os gráficos mostram um crescimento geral das demandas envolvendo medidas protetivas e revogações, mas também evidenciam a ausência de dados atualizados de prisões em 2024 por descumprimento de medidas protetivas, que seriam importantes para uma análise mais completa do cenário.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Trabalho de Conclusão de Curso teve como objetivo analisar a aplicação das medidas protetivas de urgência em favor das vítimas de violência doméstica em Juazeiro do Norte/CE, por meio de dados referentes aos anos de 2023 e 2024. Com isso, conceituou-se a violência doméstica e familiar contra a mulher e apresentaram-se as medidas protetivas previstas na legislação vigente, correlacionando essas ações de proteção com políticas públicas e iniciativas da sociedade civil.

Os dados colhidos no Juizado de Violência Doméstica de Juazeiro do Norte/CE, evidenciaram um aumento significativo no número de medidas protetivas requeridas no município, passando de 1.038 (um mil e trinta e oito) medidas em 2023 para 1.320 (um mil e trezentos e vinte) medidas em 2024. Observou-se também uma elevação no número de requerimentos de revogação dessas medidas protetivas, feitos pelas próprias vítimas saltando de pouco mais de 80 (oitenta) em 2023 para 270 (duzentos e setenta) em 2024. Com relação às prisões por descumprimento de medidas protetivas, foram registradas 110 ocorrências em 2023, não havendo dados disponíveis para o ano seguinte.

Esses resultados estão atrelados à eficácia que a Lei Maria da Penha (Lei Nº 11.340/2006) vem impondo na sociedade. Porém, evidencia-se que a proteção jurídica é essencial e como afirmou Lima (2010), a legislação criou as medidas protetivas de urgência para a proteção de direitos fundamentais de pessoas envolvidas em situações de violência

doméstica. Nesse sentido, como fundamentado no Novo Código de Processo Civil de 2015, as medidas protetivas são tutelas provisórias de urgência, podendo vir a serem revogadas a requerimento das vítimas ou revogadas pelo tempo, com um prazo mínimo de 6 (seis) meses conforme afirmaram os autores Bittencourt e Assunção Filho, podendo vir a serem prorrogadas dependendo da necessidade da vítima e entendimento do magistrado.

Outro aspecto identificado na pesquisa foi o número de requerimentos de revogação de medidas protetivas. Em 1/3 (um terço) do ano de 2023, foram registrados 80 (oitenta) pedidos de revogação de medidas protetivas, número este que saltou para 270 (duzentos e setenta) em 2024. Esse dado é importante para se discutir as complexas motivações das vítimas para recuar na proteção judicial.

Além disso, os dados de Juazeiro do Norte/CE refletem o cenário nacional descrito por Almeida e Martins, que reconhecem avanços nas políticas públicas de proteção ressaltando a necessidade de maior articulação entre os órgãos de defesa, o judiciário e as redes de apoio social para garantir o cumprimento efetivo das medidas protetivas.

Como pode ser visto no tópico de resultado, destaca-se a ausência de dados completos sobre os requerimentos de revogações de medidas protetivas entre janeiro e agosto de 2023, a ausência dos dados sobre as prisões por descumprimento em 2024, bem como a falta de informações qualitativas sobre os motivos que levam as vítimas a requererem a revogação das medidas protetivas.

Dessa forma, é recomendado que futuras pesquisas aprofundem o estudo qualitativo junto às vítimas, realizando entrevistas, investigando suas percepções sobre medidas protetivas, os motivos que as levam a requererem a tutela provisória como também o motivo que as levam a desistir da proteção judicial e as possíveis fragilidades no atendimento institucional.

Ademais, este estudo se revela relevante por suas contribuições diretas em três frentes distintas: para as políticas públicas, ao oferecer subsídios para o aprimoramento de estratégias e ações voltadas à proteção das mulheres em situação de violência doméstica; para a atuação judicial, ao evidenciar os desafios institucionais na efetiva aplicação dos dispositivos legais e propor reflexões sobre práticas e interpretações mais eficazes; e para a academia, ao aprofundar o debate sobre direitos humanos e violência de gênero, fomentando a produção de conhecimento interdisciplinar e crítico sobre o tema.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Institui mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Seção 1, p. 1.

BRASIL. **Código de Processo Civil** (2015). Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. *Diário Oficial da União: Seção 1*, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 20 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.994, de 16 de outubro de 2024.** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e a de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher.

SENADO FEDERAL. **Pesquisa Nacional de Violência Contra a Mulher – ATASENADO 2023. Brasília, 2023.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/publicacaodatasenado?id=pesquisa-nacional-de-violencia-contra-a-mulher-datasenado-2023>. Acesso em: 7 nov. 2024.

VIANA, Dalila Sena; COSTA, Maria do Socorro Moura. A CULTURA DO PATRIARCADO NO BRASIL: DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA AO FEMINICÍDIO. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 10, n. 5, p. 2829-2847, 2024.

JUAZEIRO DO NORTE JÁ FOI A CIDADE COM MAIOR NÚMERO DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. Cariri Notícias. 2019. Disponível em: Juazeiro do Norte é a cidade com maior número de casos de violência contra a mulher no interior do Ceará – Cariri Notícias (caririnoticias.com.br). Acesso em 18 de agosto de 2024.

JUAZEIRO DO NORTE. Prefeitura Municipal. **Dados do Município.** Disponível em: [Prefeitura de Juazeiro do Norte](http://www.juazeirodo norte.gov.br). Acesso em: 19/08/2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais penais comentadas:** 2 ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

SÃO PAULO. **Arquivo do Estado de São Paulo. Matéria sobre "Edição 21 - Arquivo Histórico".** 21 out. 2023. Disponível em: <http://www.historica.arquiwoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03/texto03>.

pdf. Acesso em: 10 out. 2024.

POLITIZE. Patriarcado. **Politize!** 2024. Disponível em:<https://www.politize.com.br/patriarcado/>. Acesso em: 10 set. 2024.

SAMPIERI, Roberto H.; COLLADO, Carlos F.; LUCIO, María D. P B. **Metodologia de pesquisa**. Porto Alegre: Penso, 2013.

IMP, Instituto Maria da Penha. **Ciclos de violência**. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/>. Acesso 15 set. 2024.

ALMEIDA, L. M. A atuação das ONGs no enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil. **Revista Brasileira de Política Social**, v. 15, n. 2, p. 123-139, 2022.

CARVALHO, T. G.; LIMA, S. M. A importância da sociedade civil no enfrentamento à violência contra a mulher: contribuições e desafios. **Revista de Direitos Humanos**, v. 18, n. 3, p. 45-63, 2019.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Definição e caracterização da violência de gênero. In: **Relatório Mundial sobre Violência e Saúde**, 2013. Disponível em: <https://www.who.int>. Acesso em: 23 abr. 2025.

SILVA, M. S.; ANDRADE, P. F. Efetividade das medidas protetivas de urgência na Lei Maria da Penha. **Revista Brasileira de Justiça**, v. 12, n. 1, p. 101-118, 2021.

SOUZA, R. F. A Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência: avanços e desafios. **Cadernos de Políticas Públicas**, v. 24, n. 1, p. 34-48, 2020.

MOURA, A. P. O papel da justiça no combate à violência doméstica no Brasil: estudo de caso em Juazeiro do Norte/CE. **Revista de Estudos Sociais**, v. 11, n. 4, p. 99-112, 2021.

SILVA, Marlise Vinagre. **Violência contra a mulher**. São Paulo: Cortez, 1992.

PLATERO, Joana; ROSAS, Eliane. **Violência vicária e revitimização institucional: um olhar jurídico e psicológico**. São Paulo: Editora Jurídica, 2021.

BORGES, Lize. **Violência vicária: o golpe que nos atinge onde mais dói.** Consultor Jurídico, 22 abr. 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-abr-22/violencia-vicaria-o-golpe-que-nos-atinge-onde-mais-doi/>. Acesso em: 27 abr. 2025.

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO
FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II)
DO CURSO DE DIREITO**

Eu, IAMARA FEITOSA FURTADO LUCENA, professora titular do **Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO**, orientadora do Trabalho do aluno IZALFRAN MOREIRA DE FREITAS SOBRINHO, do Curso de Direito, **AUTORIZO** a **ENTREGA** da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título, EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM JUAZEIRO DO NORTE/CE: uma análise com base em decisões judiciais (2023-2024).

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte-CE, 27/06/2025

 Documento assinado digitalmente
IAMARA FEITOSA FURTADO LUCENA
Data: 30/06/2025 13:02:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IAMARA FEITOSA FURTADO LUCENA

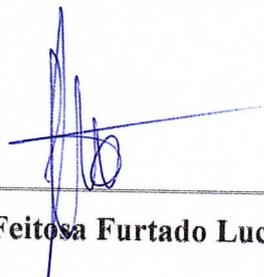
07/04/2025

**PEDIDO DE DISPENSA DO TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E
ESCLARECIDO**

Eu, **IAMARA FEITOSA FURTADO LUCENA**, pesquisador(a) responsável pela pesquisa intitulada “UMA ANÁLISE ACERCA DAS MEDIDAS PROTETIVAS APLICADAS EM FAVOR DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE”, declaro que conheço e cumprirei as normas vigentes expressas na Resolução 466 de 12 de dezembro de 2012, na Resolução 510 de 7 de abril de 2016 e em suas complementares, emitidas pelo Conselho Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

Solicito a dispensa do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido pelo fato de a **pesquisa ser documental, visto que não haverá contato com pessoas**

Assumo, mediante este termo, o compromisso de assegurar a confidencialidade e a privacidade dos dados obtidos por meio do sistema de acompanhamento judicial primeiro grau (SAJPG5) do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, garantindo a proteção dos participantes da pesquisa conforme as diretrizes estabelecidas pelas resoluções mencionadas.



Iamara Feitosa Furtado Lucena



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - ESTADO DO CEARÁ
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Avenida Padre Cícero, nº 4501, CASA DA MULHER CEARENSE, São José - CEP 63040-150, Fone: (85)
98113-5748, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.violenciamulher@tjce.jus.br

Eu, **Maria do Socorro Mascarenhas**, CPF nº **458.036.413-91** e RG nº **96029042083**, Analista judiciária/Diretora de gabinete em respondência, declaro ter lido o projeto intitulado **UMA ANÁLISE ACERCA DAS MEDIDAS PROTETIVAS APLICADAS EM FAVOR DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE** de responsabilidade do pesquisador(a) **Iamara Feitosa Furtado Lucena**, **021.949.733-89** e assistente **Izalfran Moreira de Freitas Sobrinho**, CPF de Nº **038.534.223-30** e que uma vez apresentado a esta instituição o parecer de aprovação do CEP do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, autorizaremos a realização deste projeto neste **Juizado de Violência Doméstica e Família Contra a Mulher de Juazeiro do Norte/CE**, **09.444.530/0001-1**, tendo em vista conhecer e fazer cumprir as Resoluções Éticas Brasileiras, em especial a **Resolução CNS 510/16**. Declaramos ainda que esta instituição está ciente de suas co-responsabilidades como instituição co-participante do presente projeto de pesquisa, e de seu compromisso no resguardo da segurança e bem-estar dos sujeitos de pesquisa nela recrutados, dispondo de infraestrutura necessária para a garantia de tal segurança e bem estar.

Juazeiro do Norte/CE, 11/03/2025



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
JUIZADO DA MULHER
COMARCA DE JUAZEIRO DO

Maria do Socorro Mascarenhas
Maria do Socorro Mascarenhas
Analista judiciária/Diretora de gabinete em respondência



FOLHA DE ROSTO PARA PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS

1. Projeto de Pesquisa: UMA ANÁLISE ACERCA DAS MEDIDAS PROTETIVAS APLICADAS EM FAVOR DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE			
2. Número de Participantes da Pesquisa: 1			
3. Área Temática:			
4. Área do Conhecimento: Grande Área 6. Ciências Sociais Aplicadas			
PESQUISADOR			
5. Nome: Iamara Feitosa Furtado Lucena			
6. CPF: 021.949.733-89		7. Endereço (Rua, n.º): Rua Carlos Alberto Alves Quirino CIDADE UNIVERSITARIA LIMOEIRO DO NORTE CEARA 63048060	
8. Nacionalidade: BRASILEIRO	9. Telefone: 88988550529	10. Outro Telefone:	11. Email: iamaralucena.adv@gmail.com
Termo de Compromisso: Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Resolução CNS 466/12 e suas complementares. Comprometo-me a utilizar os materiais e dados coletados exclusivamente para os fins previstos no protocolo e a publicar os resultados sejam eles favoráveis ou não. Aceito as responsabilidades pela condução científica do projeto acima. Tenho ciência que essa folha será anexada ao projeto devidamente assinada por todos os responsáveis e fará parte integrante da documentação do mesmo.			
Data: <u>11</u> / <u>03</u> / <u>2025</u>		 Assinatura	
INSTITUIÇÃO PROPONENTE			
12. Nome: Instituto Leão Sampaio de Ensino Universitário Ltda.		13. CNPJ: 02.391.959/0001-20	
14. Unidade/Órgão:			
15. Telefone: (88) 1101-1058		16. Outro Telefone:	
Termo de Compromisso (do responsável pela instituição): Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Resolução CNS 466/12 e suas Complementares e como esta Instituição tem condições para o desenvolvimento deste projeto, autorizo sua execução.			
Responsável: <u>OTTO RODRIGO M. CRUZ</u>		CPF: <u>031990664-79</u>	
Cargo/Função: <u>COORDENADOR</u>		 Otto Rodrigo Melo Cruz Coordenador do Curso de Direito UNILEÃO	
Data: <u>11</u> / <u>03</u> / <u>2025</u>			
PATROCINADOR PRINCIPAL			
Não se aplica.			



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - ESTADO DO CEARÁ
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Avenida Padre Cícero, nº 4501, CASA DA MULHER CEARENSE, São José - CEP 63040-150, Fone: (85)
98113-5748, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.violenciamulher@tjce.jus.br

TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO

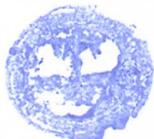
Pelo presente instrumento que atende às exigências legais, o(a) Senhor(a) **Maria do Socorro Mascarenhas, CPF nº 458.036.413-91 e RG nº 96029042083, Analista judiciária/Diretora de gabinete em responsabilidade, fiel depositário dos documentos/dados de processos e da base de dados do Juizado de Violência Doméstica e Família Contra a Mulher, 09.444.530/0001-1** na comarca de **Juazeiro do Norte/CE**, após ter tomado conhecimento do protocolo de pesquisa, vem na melhor forma de direito declarar que o aluno(A) **Izalfran Moreira de Freitas Sobrinho, CPF de Nº 038.534.223-30** está autorizado(A) a realizar **coleta de dados/material** nesta Instituição para execução do projeto de pesquisa: **UMA ANÁLISE ACERCA DAS MEDIDAS PROTETIVAS APLICADAS EM FAVOR DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, sob a responsabilidade do pesquisador **Iamara Feitosa Furtado Lucena**, cujo objetivo geral é analisar a efetividade das medidas de proteção aplicadas no combate à violência contra a mulher na cidade de Juazeiro do Norte/CE. Ressalto que estou ciente de que serão garantidos os direitos, dentre outros assegurados pela resolução **510/16** do Conselho Nacional de Saúde:

- 1) Garantia da confidencialidade, do anonimato e da não utilização das informações em prejuízo dos outros.
- 2) Que não haverá riscos para o sujeito de pesquisa.
- 3) Emprego dos dados somente para fins previstos nesta pesquisa.
- 4) Retorno dos benefícios obtidos através deste estudo para as pessoas e a comunidade onde o mesmo foi realizado.

Haja vista, o acesso deste aluno ao arquivo de dados dos pacientes desta Instituição, o qual se encontra sob minha total responsabilidade, informo-lhe ainda, que a pesquisa somente será iniciada após a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade (nome), para garantir a todos os envolvidos os referenciais básicos da bioética, isto é, autonomia, não maleficência, benevolência e justiça. Fica claro que o fiel depositário pode a qualquer momento retirar sua **AUTORIZAÇÃO** e ciente de que todas as informações prestadas tornar-se-ão confidenciais e guardadas por força de sigilo profissional.

Sendo assim, o(s) pesquisador (es) acima citados, compromete(m)-se a garantir e preservar as informações dos prontuários e base de dados dos Serviços e do Arquivo desta instituição, garantindo a confidencialidade dos pacientes. Concorde(m), igualmente que as informações coletadas serão utilizadas única e exclusivamente para execução do projeto acima descrito e que as informações somente poderão ser divulgadas de forma anônima.

JUAZEIRO DO NORTE/CE, 11 de março de 2025.



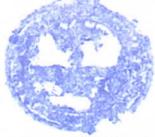
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
JUIZADO DA MULHER
COMARCA DE JUAZEIRO DO

Izalfran



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - ESTADO DO CEARÁ
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Avenida Padre Cícero, nº 4501, CASA DA MULHER CEARENSE, São José - CEP 63040-150, Fone: (85)
98113-5748, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.violenciamulher@tjce.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
JUIZADO DA MULHER
COMARCA DE JUAZEIRO DO

Maria do Socorro Mascarenhas

MP do Socorro Mascarenhas
Analista Judiciária

Maria do Socorro Mascarenhas
Analista Judiciária/Diretora de Gabinete em responsãcia

Izalfran Moreira de Freitas Sobrinho

Izalfran Moreira de Freitas Sobrinho

Iamara Feitosa Furtado Lucena

Iamara Feitosa Furtado Lucena